

DIGITALIZADO

EM: 29/01/63

R. Stoch

FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/01/1963

PROJETO DE LEI Nº 023/1963

ASSUNTO

Eleva a categoria de Colégio o Ginásio Municipal de Fortaleza

VEREADOR: Antonio Azzin

LEI Nº 2121 DE 13/03/1963 - Promulgada

DIOM Nº 2736 DE 16/03/1963

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº *224* DE *13* DE *Março*

DE 1963

Mova à categoria de Colégio e Ginásio Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica transformado em colégio e autorizado a manter os dois ciclos de nível secundário o Ginásio Municipal de Fortaleza.

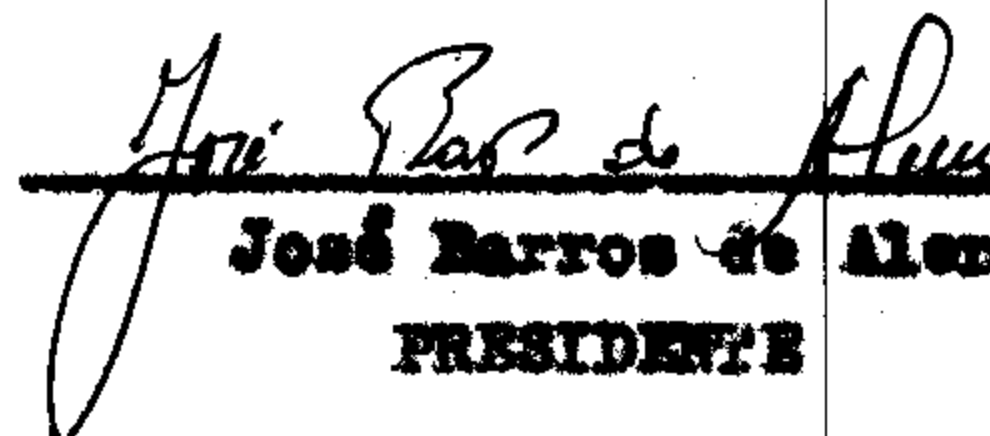
Art.2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei, dará, imediatamente, todas as providências necessárias para o funcionamento do Colégio no ano de 1964.

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caso de necessidade, a suplemantar a verba destinada à manutenção do Ginásio, tendo em vista a transformação ora processada, bem como a enviar Mensagem ao Legislativo criando os cargos de Professores que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - Os professores serão nomeados mediante concurso de provas e títulos

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *13* DE *Março* DE 1963.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE



Comissão de Legislação e Finanças

Eleva à categoria de Colégio o Ginásio Municipal de Fortaleza.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica transformado em Colégio e autorizado a manter os dois ciclos de nível secundário o Ginásio Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei, dará, imediatamente, todas as providências necessárias para o funcionamento do Colégio.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caso de necessidade, a suplementar a verba destinada à manutenção do Ginásio, tendo em vista a transformação ora processada, bem como a enviar Mensagem ao Legislativo criando os cargos de Professores que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. - Os professores serão nomeados mediante concurso de provas e títulos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Janeiro de 1963.

A Comissão de Redação Final
Em 6/1/63

Antonio José Azin
Antonio José Azin
ELABORADOR.

Justificativa:

A população de Fortaleza, neste decênio computado pelo IBGE, cresceu na proporção de 100%. O numero de ginasios e colégios quase que estacionou não crescendo, sequer, na proporção de 20%. Além disso o custo de vida se elevou extraordinariamente dando causa ao aumento quase que astronomico das anuidades escolares, impedindo, assim que a maioria das familias desta capital ficassem impossibilitadas de manter os seus filhos em aula. Não se trata, infelizmente, das chamadas familias pobres mas, inclusive, das familias de nivel médio que vivem, constantemente, recorrendo ás chamadas bolsas de estudo. Não se compreende que o Municipio continue mantendo, apenas, um Ginásio no que se refere ao nivel secundario. É necessário que se cuide com maior desvelo pela educação dos jovens e que se lhes dê mai-



ores possibilidades. É uma obrigação do Estado e do Município. O artigo 145 da Constituição do Estado diz:

"Cabe ao Estado e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza."

Com essa transformação fica assegurada aos atuais alunos do Ginásio Municipal a complementação dos seus estudos sem que tenham diante de si o problema cruciante da escolha de um novo Colégio e sem que se lhes anteponham as dificuldades de ordem financeira ou o suplicio da suplicação de bolsa de estudo.

Estou certo de que os meus ilustres pares compreenderão bem o sentido desta transformação e, assim, não deixarão de aprová-la.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Janeiro de 1963.



Câmara Municipal de Fortaleza



Arquidi
Com 6-2-63
Mendes n: 1/63

Referente ao Artº 2º
sobre a palavra "Colégio" o seguinte:
no ano de 1964.

Ata dos Sessões da Câmara
Municipal em de Terça de 1815

Antônio

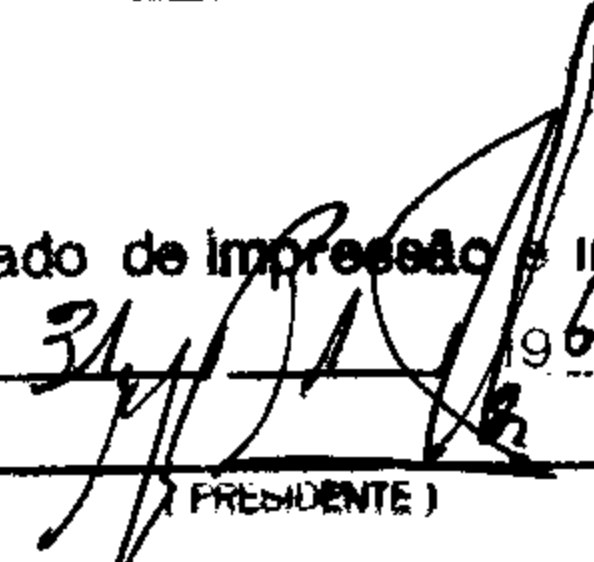
COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS



PARECER CONJUNTO Nº 9 / 63
AO PROJETO DE LEI Nº 23/63

Dispensado de impressão e interstício

Em 31 / 1 / 1963.



(PRESIDENTE)


O vereador Antônio José Azin apresentou à consideração da Casa o projeto de lei acima citado, que eleva à categoria de Colégio o Ginásio Municipal de Fortaleza.

Em sua justificativa, o autor da proposição teceu várias considerações, que mereceram por parte destas Comissões a melhor acolhida e para qual chamamos a atenção dos srs. vereadores, dispensando, desse modo, que nos alonguemos sobre o assunto.

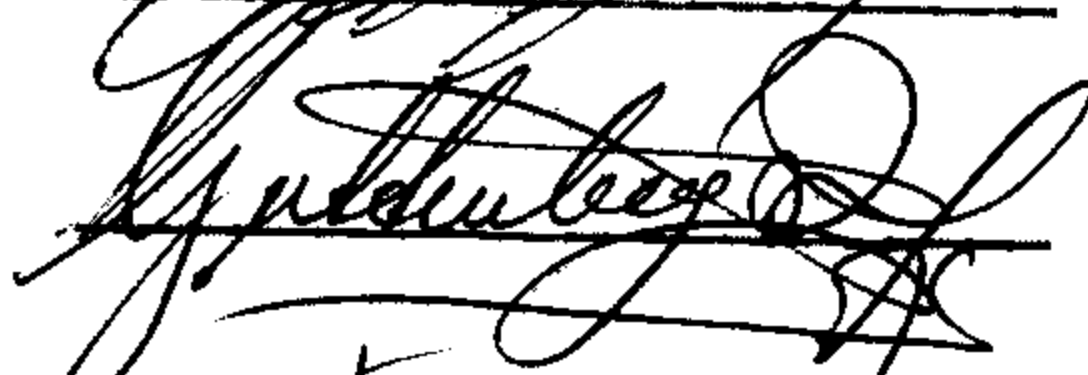
Assim sendo, concluimos pela aprovação do projeto de lei de autoria daquele vereador.

É o nosso parecer.

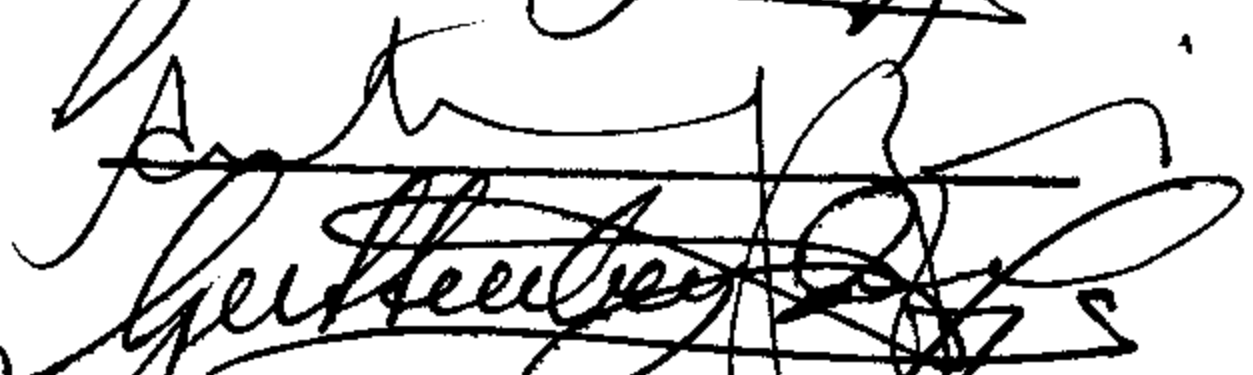
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de janeiro de 1963.

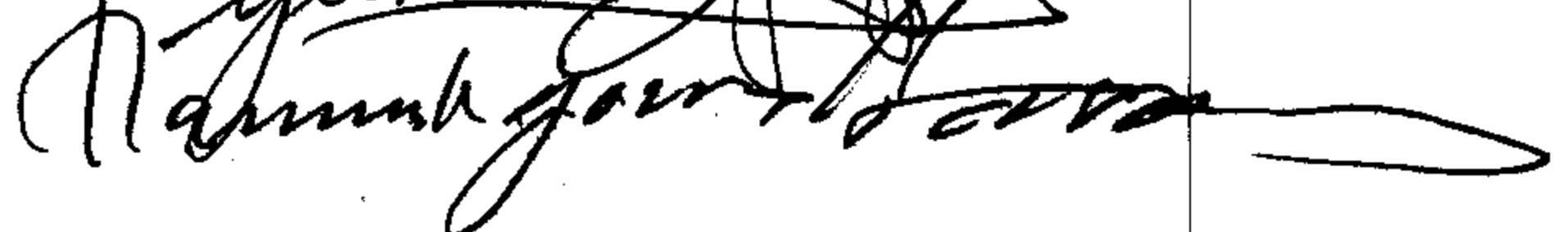


PRESIDENTE



RELATOR







Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/63

Eleva à categoria de Colégio e Ginásio Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado em Colégio e autorizado a manter os dois ciclos de nível secundário o Ginásio Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei, dará, imediatamente, todas as providências necessárias para o funcionamento do Colégio no ano de 1964.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caso de necessidade, a suplementar a verba destinada à manutenção do Ginásio, tendo em vista a transformação ora processada, bem como a enviar Mensagem ao Legislativo criando os cargos de Professores que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - Os professores serão nomeados mediante concurso de provas e títulos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1963.

Pres.

Rel.

[Handwritten signatures and names over lines]

HGS/



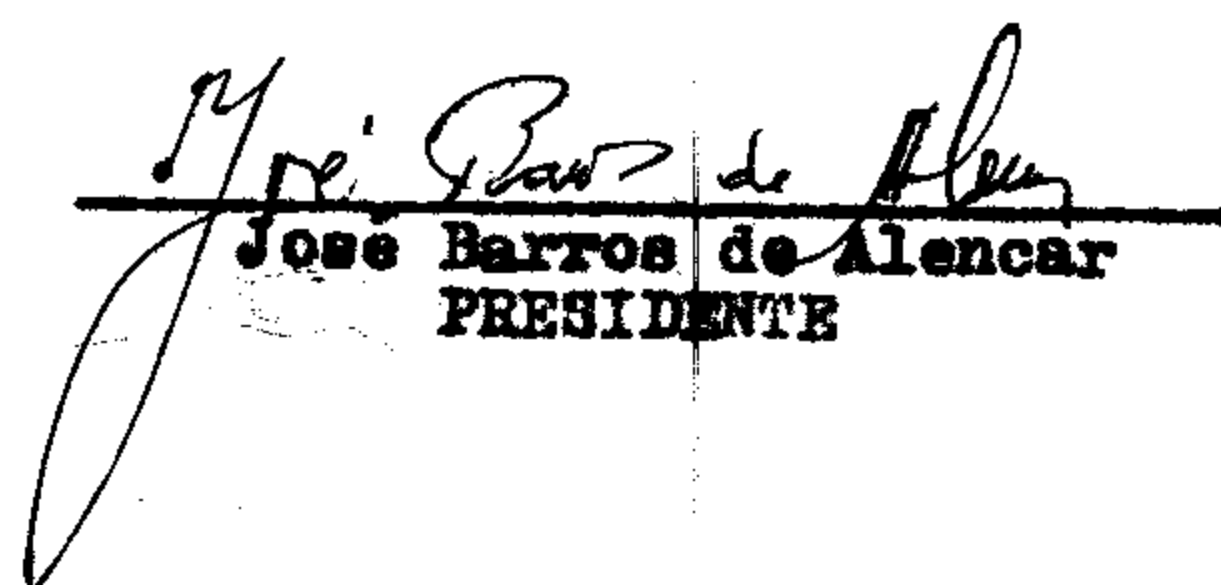
Of. nº 242/63

Fortaleza, 12 de fevereiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que eleva à categoria de Colégio e Ginásio Municipal de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA



Câmara Municipal de Fortaleza



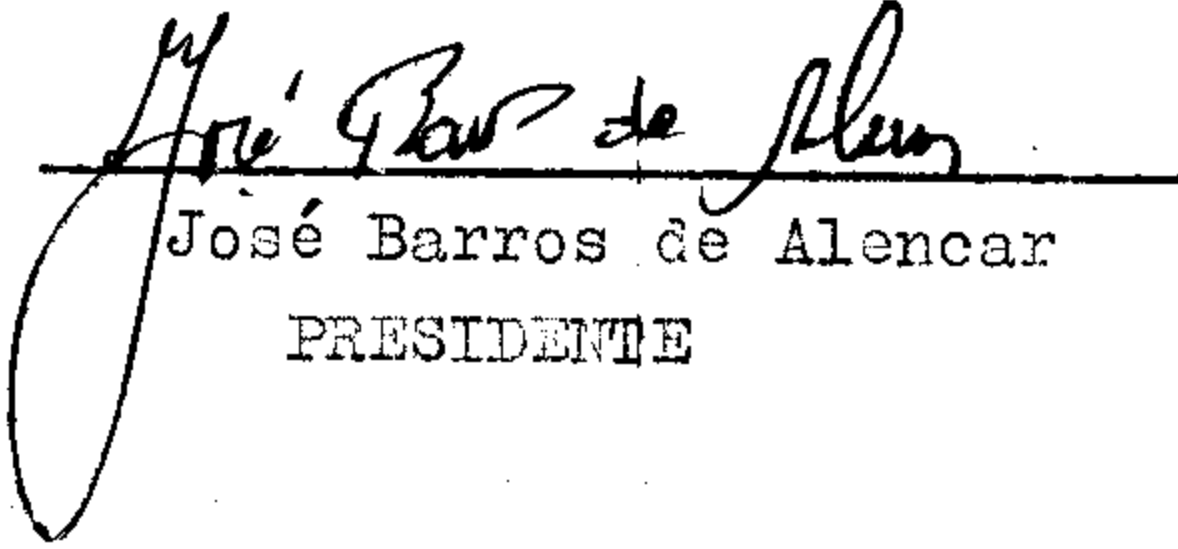
Of. nº ³¹⁹ 341/63

Fortaleza, 13 de março de 1963

Senhor Prefeito:

Em referência ao ofício nº 110, de março de 1963, dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de V. Excia. que, na conformidade da Lei 227, de 14/6/48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei nº 2121, que eleva à categoria de Colégio o Ginásio Municipal de Fortaleza, enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA